



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO DE JULGAMENTO PRESENCIAL DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM DEZESSEIS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, como adiante se segue:

Aos dezesesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi aberta a décima sexta sessão de julgamento presencial do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente e com a participação dos(as) Exmos(as) Srs(as) Desembargadores(as) Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Laerte Neves de Souza e Jasiel Ivo, bem como a presença da Exm^a. Sra. Procuradora Adir de Abreu. Ausentes o Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente, por motivo de viagem oficial, o Exmo. Sr. Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão e a Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 17ª sessão presencial realizada em dois de outubro de 2024, que foi aprovada sem ressalvas. Em prosseguimento, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 4.075/2024, em 8/10/2024, às fls. 15/17, e publicação em 9/10/2024, **passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Presencial, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados: Ordem: 13 Processo Nº MSCiv-0002691-94.2024.5.19.0000 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Revisor JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Revisor. **Ordem: 1 Processo Nº AR-0000070-03.2019.5.19.0000 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Decisão:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento da ação, formulada pelos réus em contestação e julgar parcialmente procedente a ação rescisória, nos termos do art. 966, V, do CPC para desconstituir a decisão rescindenda, julgando-se improcedentes os pedidos formulados na referida ação trabalhista. Quanto à pretensão de devolução de valores eventualmente pagos, antes da determinação de suspensão da presente ação, rejeita-se a pretensão da autora, uma vez que se trata de valores recebidos de boa-fé pela reclamante, ora ré. Concedem-se à ré os benefícios da justiça gratuita. Determina-se a devolução dos valores atinentes ao depósito prévio à autora, bem como a retirada, de imediato, da obrigação (pagamento das diferenças salariais de complementação da RMNR), porventura implantada em folha de pagamento dos obreiros, ora réus. Custas pelos réus, mas dispensadas tendo em vista o reconhecimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa acompanhou ressaltando seu entendimento pessoal. **Ordem: 2 Processo Nº AR-0000230-86.2023.5.19.0000 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Decisão:** por unanimidade, julgar PROCEDENTE a presente ação rescisória para proclamar a nulidade do processo de origem a partir da notificação inicial da parte ré para apresentar defesa, devendo a notificação ser encaminhada para a verdadeira empregadora do reclamante, observando-se o seu correto endereço, prosseguindo-se o feito com o fito de proferir novo julgamento, como entender de direito. Custas pelo réu, no valor de R\$ 101,04, calculadas sobre R\$ 5.052,40, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Após o trânsito em julgado, devolva-se o depósito prévio à autora. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3 Processo Nº AR-0000930-28.2024.5.19.0000 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Decisão:** por unanimidade, julgar PROCEDENTE a presente ação rescisória para proclamar a nulidade do processo de origem a partir da notificação inicial da parte ré para apresentar defesa, devendo a notificação ser encaminhada para a verdadeira empregadora do reclamante, observando-se o seu correto endereço, prosseguindo-se o feito com o fito de proferir novo julgamento, como entender de direito. Custas pelo réu, no valor de R\$ 256,70, calculadas sobre R\$ 12.835,02, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Após o trânsito em julgado, devolva-se o depósito prévio à autora. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4 Processo Nº AR-0000944-12.2024.5.19.0000 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Decisão:** por unanimidade, julgar PROCEDENTE a presente ação rescisória para proclamar a nulidade do processo de origem a partir da notificação inicial da parte ré para apresentar defesa, devendo a notificação ser encaminhada para a verdadeira empregadora do reclamante, observando-se o seu correto endereço, prosseguindo-se o feito com o fito de proferir novo julgamento, como entender de direito. Custas pelo réu, no valor de R\$ 185,16, calculadas sobre R\$ 9.258,22, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Após o trânsito em julgado, devolva-se o depósito prévio à autora. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 5 Processo Nº AR-0000947-64.2024.5.19.0000 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** por unanimidade, julgar PROCEDENTE a ação rescisória, para proclamar a nulidade do processo de origem a partir da notificação inicial da parte ré para apresentar defesa, devendo a notificação ser encaminhada para a verdadeira empregadora do reclamante, observando-se o seu correto endereço, prosseguindo-se o feito com o fito de proferir novo julgamento, como entender de direito. Custas pelo réu, no valor de R\$ 185,16, calculadas sobre R\$ 9.258,22, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Após o trânsito em julgado, devolva-se o depósito prévio à autora. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6 Processo Nº MSCiv-0002672-88.2024.5.19.0000 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Revisor JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** por unanimidade, denegar a segurança, em definitivo. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa para fins recursais, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 7 Processo Nº MSCiv-0002733-46.2024.5.19.0000 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Revisor JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decisão:** por unanimidade, conceder parcialmente a segurança vindicada para manter a decisão liminar que determinou a retirada da restrição de circulação do veículos apontados pela impetrante e constante dos autos da reclamação nº 0000564-76.2021.5.19.0005, devendo a restrição limitar-se à alienação de tais bens. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 8 Processo Nº AR-0000106-45.2019.5.19.0000 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Decisão:** por unanimidade, admitir e julgar parcialmente procedente a ação rescisória para desconstituir a coisa julgada formada na RT 0000639-57.2017.5.19.0005 e, no juízo rescisório, julgá-la improcedente, rejeitando-se, porém, a devolução de valores eventualmente pagos a título de complemento de RMNR, haja vista tratar-se de valores recebidos de boa-fé pelo reclamante, ora réu. De ofício, com base no art. 790, §3º, da CLT, conceder ao réu os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração constante na procuração dos autos da reclamatória trabalhista (Id. 5db8143).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Custas pelo réu, no valor de R\$ 849,21, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, mas dispensadas. Os valores atinentes ao depósito prévio deverão ser devolvidos à autora. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. O Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo reconsiderou o voto proferido anteriormente. **Ordem: 9 Processo Nº AR-0000143-72.2019.5.19.0000 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Decisão:** por unanimidade, admitir e julgar parcialmente procedente a ação rescisória para desconstituir a coisa julgada formada na RT 0000244-90.2016.5.19.0008 e, no juízo rescisório, julgá-la improcedente, rejeitando-se, porém, a devolução de valores eventualmente pagos a título de complemento de RMNR, haja vista tratar-se de valores recebidos de boa-fé pelo reclamante, ora réu. De ofício, com base no art. 790, §3º, da CLT, conceder ao réu os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração constante da procuração e declaração de pobreza (Id. 8c6481b) dos autos da reclamatória trabalhista. Custas pelo réu, no valor de R\$ 259,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, mas dispensadas tendo em vista o reconhecimento dos benefícios da justiça gratuita. Os valores atinentes ao depósito prévio deverão ser devolvidos à autora. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. O Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo reconsiderou o voto proferido anteriormente. **Ordem: 10 Processo Nº AR-0000291-20.2018.5.19.0000 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Decisão:** por unanimidade, admitir e julgar parcialmente procedente a ação rescisória para desconstituir a coisa julgada formada na RT 0000387-59.2014.5.19.0005 e, no juízo rescisório, julgá-la improcedente. Rejeita-se a pretensão da autora de devolução de valores eventualmente pagos a título de complemento de RMNR, haja vista tratar-se de valores recebidos de boa-fé pelos reclamantes, ora réus, aos quais se concede os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração constante das procurações (Id. ba4a7b4 e seguintes). Custas pelos réus, no valor de R\$1.029,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, mas dispensadas tendo em vista o reconhecimento dos benefícios da justiça gratuita. Os valores atinentes ao depósito prévio deverão ser devolvidos à autora. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. O Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo reconsiderou o voto proferido anteriormente. **Ordem: 11 Processo Nº MSCiv-0002634-76.2024.5.19.0000 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Revisor ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Decisão:** por unanimidade, conceder nova prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem 12 PROCESSO nº 0002638-16.2024.5.19.0000 (Agravo Regimental) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decisão:** por unanimidade, conceder nova prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem 14 PROCESSO nº 0002743-90.2024.5.19.0000 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decisão:** por unanimidade, conhecer os embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem 15 PROCESSO nº 0002828-76.2024.5.19.0000 (Ag. Reg.) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decisão:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Relator. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada cuja ata lavrei, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.